

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



370 Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
25 / 10 / 2021

Secretário

PROJETO DE Lei N° 115/2021 - L.

DATA DA ENTRADA: 20 de outubro de 2021.

AUTOR: Pedro Executive.

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação da Jurisdição do
Município de São Roque e das outras providências.

APROVADO EM: 03/11/21 - 38ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

38ª Sessão Ordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 03/11/21

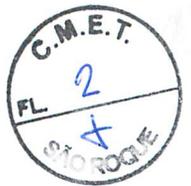
OBS:

Única discussão e votação nominal
Majoria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 115/2021
De 20 de outubro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal e dá outras providências.

A ouvidoria é o instrumento de comunicação e participação do cidadão no aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, assegurando a todos o direito de apresentar sugestões, reclamações, solicitações e ainda sugerir modificações nos serviços públicos.

A implantação da ouvidoria atende as recomendações do Ministério Público e também do Tribunal de Contas, além de ser ferramenta de auxílio na melhoria da gestão municipal.

Todavia, não há no quadro de servidores do Município o cargo de ouvidor, sendo necessário ser criado para dar integral cumprimento à legislação que ora apresenta, razão pela qual a propositura visa também criar o cargo de ouvidor.

Em razão da restrição implementada pela LC 173/2020, o qual veda a criação de cargos que implique aumento de despesa até 31 de dezembro de 2022, estabeleceu-se uma *vacatio legis* sendo que a lei em questão somente entra em vigor a partir de janeiro de 2022, adequando-se assim ao que dispõe a Lei Complementar.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.10.20 17:27:04 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 115/2021

De 20 de outubro de 2021

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do Município de São Roque, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Ouvidoria do Município, além dos princípios constitucionais da administração pública, reger-se-ão também por:

I - independência e autonomia para o exercício de suas atribuições sem qualquer ingerência, inclusive político-partidária, visando garantir os direitos do usuário do serviço público;

II - transparência na prestação de informações de forma a garantir a exata compreensão do usuário sobre as repercussões e abrangência do serviço público;

III - confidencialidade para a proteção da informação de modo a assegurar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do usuário;

IV - imparcialidade e isenção necessárias para compreender, analisar e buscar soluções para as manifestações, bem como formular críticas e recomendações;

V - acolhimento e acessibilidade, assegurando o atendimento respeitoso e a preservação da dignidade humana.

Art. 3º A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a Sociedade e o Executivo Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar aos setores competentes da Administração Pública, e responder questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação ou providências da população ou de entidades, relativas a prestação dos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



serviços públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos municipais, na prestação de serviços a população, conforme o inciso I, do § 3º, do artigo 37, da Constituição da República.

CAPÍTULO II DA OUVIDORIA

Seção I Das Atribuições da Ouvidoria

Art. 4º A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de São Roque empregados na Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;

II - realizar diligências nas Unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

V - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VI - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

VII - elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;

VIII - realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública.

IX - garantir o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral do Município de São Roque atuará:

I - por solicitação do Prefeito e dos Departamentos Municipais;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



II - em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 6º Compete à Ouvidoria do Município de São Roque:

I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e comunicações, quando houver indício ou suspeita de infração, *ad referendum* do Chefe de Gabinete;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados às investigações em curso;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessária ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de São Roque;

IV - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Parágrafo único. Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município de São Roque serão publicados na Imprensa Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Seção II **Das Garantias da Ouvidoria**

Art. 7º Para a consecução de suas atribuições é assegurado à Ouvidoria:

I - ter livre acesso a todos os setores do órgão ou da entidade onde atuam;

II - solicitar informações e documentos diretamente a quem os detenha no âmbito do órgão ou entidade em que atuam;

III - participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades relacionadas à sua área de atuação e segmento de ouvidorias;

IV - formar comitês para apurar a opinião dos usuários dos serviços públicos.

§ 1º A Ouvidoria deve colocar à disposição dos usuários dos serviços públicos os meios e acessos necessários para atendimento, preferencialmente, eletrônico, telefônico, pessoal e por correspondência.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



§ 2º Os órgãos e as unidades vinculadas a Administração Municipal atenderão prioritariamente o que for solicitado pelas Ouvidorias, instruindo, sempre que possível, com documentos e observando rigorosamente os prazos estabelecidos.

Seção III Dos Usuários da Ouvidoria

Art. 8º Usuário é todo aquele que utiliza ou que seja direta ou indiretamente interessado pelos serviços do órgão ou entidade no qual atuam as Ouvidorias, classificando-se em:

I - usuários internos: servidores do órgão ou entidade em que atua a Ouvidoria;

II - usuários externos: cidadãos interessados nos serviços dos órgãos ou entidades em que atuam as Ouvidorias.

CAPÍTULO III DO OUVIDOR

Art. 9º Fica criado no Anexo XIII da Lei Municipal 2.208/94, com vencimentos constantes do nível XII mesma lei, subordinado ao Gabinete do Prefeito, o cargo de Ouvidor Geral no âmbito do Município, provido mediante a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com formação em nível superior.

Seção I Das Competências do Ouvidor

Art. 10. O Ouvidor tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a Ouvidoria garantindo o atendimento aos seus princípios e o exercício de suas atribuições;

II - representar a Ouvidoria interna e externamente ao órgão ou entidade em que atua;

III - atuar de ofício;

IV - controlar o cumprimento dos prazos previstos nesta Lei;

V - elaborar os relatórios da Ouvidoria;

VI - garantir a racionalização de meios tendo em vista sua demanda e os fins a que se destina;

VII - participar das reuniões com os Departamentos;

VIII - submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



IX - propor qualquer alteração administrativa para a execução da programação da Ouvidoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

X - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição.

Seção II

Das Garantias do Ouvidor

Art. 11. O Ouvidor deverá atuar em parceria com os Departamentos competentes e representantes das entidades integrantes da Administração Indireta a fim de promover a qualidade do serviço, a busca da eficiência e da austeridade administrativa, no limite das garantias contidas nesta Lei.

§ 1º Ao Ouvidor é garantida a autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes.

§ 2º Os registros das manifestações, documentos e informações gerados em decorrência das atividades da Ouvidoria são de responsabilidade do Ouvidor, sendo vedada a exclusão, alteração ou eliminação destes por ordem superior ou do próprio Ouvidor, respeitando-se a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Das Manifestações

Art. 12. O acesso à Ouvidoria Geral poderá ser realizado pessoalmente, de segunda à sexta-feira, no horário normal de atendimento, ou por meio de:

- I - correspondência endereçada à Ouvidoria Geral do Município;
- II - formulário via internet, no site da prefeitura, ou impresso;
- III - ligação telefônica por meio de número a ser disponibilizado;
- IV - mensagem de texto e/ou multimídia através de aplicativos e redes sociais da ouvidoria (*sms, messenger, whatsapp* etc);
- V - outras mídias disponíveis.

Parágrafo único. Os trotes serão encaminhados à autoridade policial.

Art. 13. Todas as manifestações devem ser registradas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Parágrafo único. Cabe às Ouvidorias providenciar junto aos usuários, quando possível, as informações complementares necessárias à compreensão do objeto e alcance de sua manifestação, antes dos encaminhamentos internos do expediente.

Art. 14. O Ouvidor poderá denegar o encaminhamento ou interromper o andamento da manifestação, mediante despacho fundamentado ao Gabinete do Prefeito, cujo conteúdo não traduza irregularidade, não tenha relação com as funções ou atividades desenvolvidas ou exija providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, promovendo o arquivamento, comunicando o usuário e indicando sucintamente as razões da decisão.

Art. 15. Deverá o usuário ser orientado, e sempre que possível direcionado, quando o assunto não estiver no âmbito de atuação da Ouvidoria ou do órgão ou entidade em que atua.

Art. 16. As requisições e solicitações de providências feitas pela Ouvidoria devem ser respondidas de forma fundamentada pelos departamentos e órgãos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, através de sistema eletrônico institucional ou, por outra forma, previamente ajustada entre a Ouvidoria e o Órgão demandado.

Parágrafo único. Ao receber a demanda da Ouvidoria, os Departamentos e os órgãos vinculados a Administração Municipal devem informar o prazo em que irá atendê-la, bem como o cronograma de execução. Em caso de impossibilidade de atendimento, há a obrigação de justificativa fundamentada por escrito.

Art. 17. Constatada a procedência de sugestões, reclamações e denúncias, o Ouvidor Geral deverá encaminhá-las aos respectivos Secretários, visando à:

- I - melhoria dos serviços públicos;
- II - correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;
- III - apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;
- IV - prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na legislação vigente;
- V - proteção dos direitos dos usuários;
- VI - garantia da qualidade dos serviços prestados.

Seção II

Da Proteção dos Dados

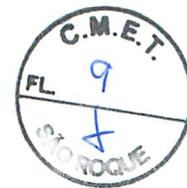
Art. 18. Os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações são de acesso restrito.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Parágrafo único. Nas hipóteses em que a identidade do usuário for essencial à tomada de providências no âmbito das Ouvidorias, tal situação deverá ser autorizada pelo usuário, sendo que havendo recusa, caberá o arquivamento do expediente.

Art. 19. As manifestações de autoria desconhecida ou incerta poderão ser admitidas quando forem dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de informações ou de documentos que as apresentem verossímeis.

Seção III Dos Prazos

Art. 20. O prazo para resposta ao usuário será de até 20 (vinte) dias corridos.

§ 1º O prazo deverá ser informado ao usuário, assim como a forma de acompanhamento.

§ 2º O prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 3º A tramitação interna das manifestações recebidas pela Ouvidoria deverá considerar o prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Seção IV Dos Relatórios

Art. 21. Sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários e de relatórios em formatos e periodicidades estabelecidas internamente em cada Órgão ou Entidade, a Ouvidoria Geral deverá emitir relatórios trimestrais, relatórios estatísticos com os tipos de manifestações mais frequentes, por departamento, por local e período de tempo e avaliação qualitativa dos resultados.

Art. 22. Os relatórios das Ouvidorias são considerados documentos de interesse público e devem ter ampla divulgação.

Parágrafo único. O Ouvidor manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às atividades realizadas no âmbito da Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DA REDE DE OUVIDORIAS

Art. 23. As Ouvidorias setoriais dos órgãos ou entidades de que trata esta Lei compõem a Rede Municipal de Ouvidorias, parte integrante do Poder Executivo Municipal, devendo, além do cumprimento da



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



legislação de regência da matéria, cumprir as diretrizes estabelecidas pela Ouvidoria Geral no âmbito de suas respectivas competências, sob a responsabilidade da autoridade máxima de cada Órgão ou Entidade.

Art. 24. O funcionamento e as regras procedimentais das Ouvidorias que integram a Rede de Ouvidorias serão disciplinadas em regulamentos próprios.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A atividade da Ouvidoria é um direito dos cidadãos e usuários dos serviços públicos e um dever inerente a todos os membros da administração pública, que devem:

I - facilitar, priorizar e auxiliar o encaminhamento das demandas proveniente da Ouvidoria, no âmbito de suas respectivas unidades;

II - informar a Ouvidoria sobre todas as alterações de procedimentos que interfiram no interesse dos usuários dos serviços públicos, mantendo sua atualidade;

III - instar a Ouvidoria a manifestar-se em todas as atividades que interfiram nos interesses dos usuários dos serviços públicos;

IV - resguardar a autonomia e independência da Ouvidoria, sendo vedado o acúmulo de funções pelo Ouvidor ou a atribuição de atividades alheias às suas competências.

Art. 26. Compete ainda a autoridade máxima do Órgão ou Entidade, em relação às Ouvidorias:

I - tratar das questões de Ouvidoria diretamente com o Ouvidor;

II - manifestar-se objetivamente sobre os apontamentos dos relatórios da Ouvidoria informando as providências adotadas ou justificando a ausência destas.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/10/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.10.20 17:27:25 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**



DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Gabinete do Prefeito
CARGO: Ouvidor Geral
QUANTIDADE SOLICITADA: 1

SITUAÇÃO DO CONCURSO

Concurso Publico nº: xx
Nº de candidatos disponíveis: xx
Data da Homologação: xxx
Data vencimento: xxxxx

SITUAÇÃO DO CARGO

Nº de cargos previstos em Lei: xx
Nº de cargos ocupados: xx
Nº de cargos vagos: xx
Total de nomeações solicitadas: 1
Pré requisito previsto em para exercício do cargo: 1
Padrão Salarial: **Ensino Superior Completo**
Vencimento base: XII (R\$ 4.955,47)
Outras verbas iniciais do cargo: R\$ 5.080,57
Outras verbas iniciais do cargo: GMA (R\$125,00)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Dotação a ser onerada: Gabinete do Prefeito
Lotação: 01.
Centro de custo: 01.02.01.04.122.0013.2013
Período calculado: 01/01/2022 a 31/12/2022
Observações: Mem

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Salario Base: R\$5.080,57
13º salário: R\$423,38
1/12 férias: R\$423,38
1/12 férias 1/3: R\$141,13
SUB TOTAL 01: R\$6.068,46

FSS Patronal R\$893,28
SUB TOTAL 02: R\$893,28

TOTAL MÊS (1+2) R\$6.961,74

Total Anual Por Servidor R\$83.540,83

Auxilio Alimentação R\$350,00
Cesta Básica R\$162,40
SUB TOTAL 03: R\$512,40

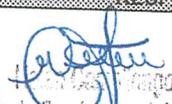
TOTAL GERAL (1+2+3) 7.474,14

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Nome:

Data:

Assinatura:


Chefe de Serviço Administrativo
DA - GRH

24/08/2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)
PROJETO DE LEI ALTERAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA
RECEITA E DESPESA

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA		
	2021	2022	2023
1.1.0.0.00.00			
RECEITA TRIBUTARIA	89.286.000,00	93.303.870,00	97.500.312,00
1.2.0.0.00.00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	16.035.000,00	16.756.575,00	17.510.220,00
1.3.0.0.00.00			
RECEITA PATRIMONIAL	2.329.000,00	2.433.805,00	2.543.268,00
1.7.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.975.000,00	217.333.875,00	227.108.700,00
1.9.0.0.00.00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.320.000,00	3.469.400,00	3.625.440,00
TOTAL DAS REC.CORRENTES	318.945.000,00	333.297.525,00	348.287.940,00
2.4.0.0.00.00			
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.506.000,00	4.708.770,00	4.920.552,00
TOTAL DAS REC. DE CAPITAL	4.506.000,00	4.708.770,00	4.920.552,00
9.0.0.0.00.00			
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	22.110.000,00	23.104.950,00	24.144.120,00
TOTAL DAS RECEITAS	301.341.000,00	314.901.345,00	329.064.372,00

ESPECIFICAÇÕES	DESPESA		
	2021	2022	2023
Cargo: Ouvidor Geral	83.540,83	91.894,91	101.084,40
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	0,0277%	0,0292%	0,0307%

MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

FUNTE : METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS



PARECER 250/2021

Parecer ao Projeto de Lei 115/2021-E, de 20 de outubro de 2021, enviado através da Mensagem 115/2021, que **Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de São Roque e dá outras providências**

Pretende a Administração Municipal com o presente projeto de lei dispor sobre a criação da Ouvidoria Municipal, atendendo, assim, as recomendações do Ministério Público e também do Tribunal de Contas, além de ser ferramenta de auxílio na melhoria da gestão municipal.

Todavia, conforme Mensagem anexa a propositura, não há no quadro de servidores do Município o cargo de ouvidor, sendo necessário ser criado para dar integral cumprimento à legislação que ora apresenta, razão pela qual a propositura visa também criar o cargo de ouvidor.

Em razão da restrição implementada pela LC 173/2020, o qual veda a criação de cargos que implique aumento de despesa até 31 de dezembro de 2022, estabeleceu-se uma *vacatio legis* sendo que a lei em questão somente entra em vigor a partir de janeiro de 2022, adequando-se assim ao que dispõe a Lei Complementar.



É o relatório.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;*
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;*
- III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.*

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que a competência para tratar da matéria objeto da proposição somente é cabível ao Prefeito Municipal.

Nos termos da Constituição Federal, cada ente estatal tem autonomia para estabelecer o funcionamento dos serviços administrativos, bem como ampliar ou reduzir os direitos e vantagens concedidas aos seus servidores, com observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.

Observa-se que a proposição cria cargo de provimento efetivo, e desta forma, a mesma vem acompanhada do impacto orçamentário financeiro demonstrando os valores que o Município suportará

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



com o cargo criado, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a lei em questão somente entra em vigor a partir de janeiro de 2022, adequando-se assim ao que dispõe a Lei Complementar 173/2020, a qual veda a criação de cargos que implique aumento de despesa até 31 de dezembro de 2022.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade do Projeto que deverá tramitar e receber Parecer das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Maioria absoluta (art. 54, §1º, III, RI), única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 26 de outubro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 197 – 28/10/2021

Projeto de Lei N° 115/2021-L, 20/10/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de São Roque e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 197/2021 ao Projeto de Lei Nº 115/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 115/2021 - Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de São Roque e dá outras providências

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	28/10/2021 11:49:40
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	28/10/2021 11:50:05
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	28/10/2021 11:50:12



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 72 – 28/10/2021

Projeto de Lei Nº 115/2021-L, 20/10/2021

, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de São Roque e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO COPOFC

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO COPOFC

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
MEMBRO COPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 72/2021 ao Projeto de Lei Nº 115/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 115/2021 - Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de São Roque e dá outras providências

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	28/10/2021 11:47:18
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	28/10/2021 11:47:55
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	28/10/2021 11:48:03
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	28/10/2021 11:48:15
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	28/10/2021 11:48:25
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	28/10/2021 11:48:33



**38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 87/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 37ª Sessão Ordinária, de 25/10/2021;
2. Votação da Ata da 63ª Sessão Extraordinária, de 25/10/2021;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Moções de Congratulações nºs: **370 e 372/2021**.

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda;
7. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso; e
8. Vereador Clovis Antonio Ocuma.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 69-L**, de 03/09/2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa e da Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre a instalação de vagas de estacionamento específicas para autistas em estabelecimentos médicos e de atendimento específico a esse público”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 78-L**, de 29/09/2021, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que “Institui o programa ‘Adote um Playground para Crianças’ no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 115-E**, de 20/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de São Roque e dá outras providências”;
4. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 8-E**, de 20/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga o art. 170 – D da Lei Complementar Nº 40 de 08 de novembro de 2006, incluído pela Lei Complementar Nº 66, de 04 de outubro de 2012”; e
5. Requerimentos nºs **207, 208 e 209/2021**.

IV – Explicação Pessoal (Art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco da Silva;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL
 (Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 115/2021-E, de 20/10/2021, que "Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de São Roque e dá outras providências".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		
<u>Contrários</u>		



**PROJETO DE LEI Nº 115-E, DE 20/10/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.343 de 03/11/2021**

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do Município de São Roque, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º A Ouvidoria do Município, além dos princípios constitucionais da administração pública, reger-se-ão também por:

I - independência e autonomia para o exercício de suas atribuições sem qualquer ingerência, inclusive político-partidária, visando garantir os direitos do usuário do serviço público;

II - transparência na prestação de informações de forma a garantir a exata compreensão do usuário sobre as repercussões e abrangência do serviço público;

III - confidencialidade para a proteção da informação de modo a assegurar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do usuário;

IV - imparcialidade e isenção necessárias para compreender, analisar e buscar soluções para as manifestações, bem como formular críticas e recomendações;

V - acolhimento e acessibilidade, assegurando o atendimento respeitoso e a preservação da dignidade humana.





Art. 3º A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a Sociedade e o Executivo Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar aos setores competentes da Administração Pública, e responder questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação ou providências da população ou de entidades, relativas a prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos municipais, na prestação de serviços a população, conforme o inciso I, do § 3º, do artigo 37, da Constituição da República.

CAPÍTULO II DA OUVIDORIA

Seção I Das Atribuições da Ouvidoria

Art. 4º A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de São Roque empregados na Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;

II - realizar diligências nas Unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

V - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VI - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

VII - elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;

VIII - realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública.



IX - garantir o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral do Município de São Roque atuará:

I - por solicitação do Prefeito e dos Departamentos Municipais;

II - em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 6º Compete à Ouvidoria do Município de São Roque:

I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e comunicações, quando houver indício ou suspeita de infração, *ad referendum* do Chefe de Gabinete;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados às investigações em curso;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessária ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de São Roque;

IV - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Parágrafo único. Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município de São Roque serão publicados na Imprensa Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Seção II Das Garantias da Ouvidoria

Art. 7º Para a consecução de suas atribuições é assegurado à Ouvidoria:

I - ter livre acesso a todos os setores do órgão ou da entidade onde atuam;



II - solicitar informações e documentos diretamente a quem os detenha no âmbito do órgão ou entidade em que atuam;

III - participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades relacionadas à sua área de atuação e segmento de ouvidorias;

IV - formar comitês para apurar a opinião dos usuários dos serviços públicos.

§ 1º A Ouvidoria deve colocar à disposição dos usuários dos serviços públicos os meios e acessos necessários para atendimento, preferencialmente, eletrônico, telefônico, pessoal e por correspondência.

§ 2º Os órgãos e as unidades vinculadas a Administração Municipal atenderão prioritariamente o que for solicitado pelas Ouvidorias, instruindo, sempre que possível, com documentos e observando rigorosamente os prazos estabelecidos.

Seção III Dos Usuários da Ouvidoria

Art. 8º Usuário é todo aquele que utiliza ou que seja direta ou indiretamente interessado pelos serviços do órgão ou entidade no qual atuam as Ouvidorias, classificando-se em:

I - usuários internos: servidores do órgão ou entidade em que atua a Ouvidoria;

II - usuários externos: cidadãos interessados nos serviços dos órgãos ou entidades em que atuam as Ouvidorias.

CAPÍTULO III DO OUVIDOR

Art. 9º Fica criado no Anexo XIII da Lei Municipal 2.208/94, com vencimentos constantes do nível XII mesma lei, subordinado ao Gabinete do Prefeito, o cargo de Ouvidor Geral no âmbito do Município, provido mediante a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com formação em nível superior.

Seção I Das Competências do Ouvidor

Art. 10. O Ouvidor tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a Ouvidoria garantindo o atendimento aos seus princípios e o exercício de suas atribuições;



II - representar a Ouvidoria interna e externamente ao órgão ou entidade em que atua;

III - atuar de ofício;

IV - controlar o cumprimento dos prazos previstos nesta Lei;

V - elaborar os relatórios da Ouvidoria;

VI - garantir a racionalização de meios tendo em vista sua demanda e os fins a que se destina;

VII - participar das reuniões com os Departamentos;

VIII - submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;

IX - propor qualquer alteração administrativa para a execução da programação da Ouvidoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

X - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição.

Seção II Das Garantias do Ouvidor

Art. 11. O Ouvidor deverá atuar em parceria com os Departamentos competentes e representantes das entidades integrantes da Administração Indireta a fim de promover a qualidade do serviço, a busca da eficiência e da austeridade administrativa, no limite das garantias contidas nesta Lei.

§ 1º Ao Ouvidor é garantida a autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes.

§ 2º Os registros das manifestações, documentos e informações gerados em decorrência das atividades da Ouvidoria são de responsabilidade do Ouvidor, sendo vedada a exclusão, alteração ou eliminação destes por ordem superior ou do próprio Ouvidor, respeitando-se a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Das Manifestações



Art. 12. O acesso à Ouvidoria Geral poderá ser realizado pessoalmente, de segunda à sexta-feira, no horário normal de atendimento, ou por meio de:

I - correspondência endereçada à Ouvidoria Geral do Município;

II - formulário via internet, no site da prefeitura, ou impresso;

III - ligação telefônica por meio de número a ser disponibilizado;

IV - mensagem de texto e/ou multimídia através de aplicativos e redes sociais da ouvidoria (*sms, messenger, whatsapp* etc);

V - outras mídias disponíveis.

Parágrafo único. Os trotes serão encaminhados à autoridade policial.

Art. 13. Todas as manifestações devem ser registradas.

Parágrafo único. Cabe às Ouvidorias providenciar junto aos usuários, quando possível, as informações complementares necessárias à compreensão do objeto e alcance de sua manifestação, antes dos encaminhamentos internos do expediente.

Art. 14. O Ouvidor poderá denegar o encaminhamento ou interromper o andamento da manifestação, mediante despacho fundamentado ao Gabinete do Prefeito, cujo conteúdo não traduza irregularidade, não tenha relação com as funções ou atividades desenvolvidas ou exija providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, promovendo o arquivamento, comunicando o usuário e indicando sucintamente as razões da decisão.

Art. 15. Deverá o usuário ser orientado, e sempre que possível direcionado, quando o assunto não estiver no âmbito de atuação da Ouvidoria ou do órgão ou entidade em que atua.

Art. 16. As requisições e solicitações de providências feitas pela Ouvidoria devem ser respondidas de forma fundamentada pelos departamentos e órgãos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, através de sistema eletrônico institucional ou, por outra forma, previamente ajustada entre a Ouvidoria e o Órgão demandado.

Parágrafo único. Ao receber a demanda da Ouvidoria, os Departamentos e os órgãos vinculados a Administração Municipal devem informar o prazo em que irá atendê-la, bem como o cronograma de execução. Em caso de impossibilidade de atendimento, há a obrigação de justificativa fundamentada por escrito.



Art. 17. Constatada a procedência de sugestões, reclamações e denúncias, o Ouvidor Geral deverá encaminhá-las aos respectivos Secretários, visando à:

- I - melhoria dos serviços públicos;
- II - correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;
- III - apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;
- IV - prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na legislação vigente;
- V - proteção dos direitos dos usuários;
- VI - garantia da qualidade dos serviços prestados.

Seção II Da Proteção dos Dados

Art. 18. Os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações são de acesso restrito.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a identidade do usuário for essencial à tomada de providências no âmbito das Ouvidorias, tal situação deverá ser autorizada pelo usuário, sendo que havendo recusa, caberá o arquivamento do expediente.

Art. 19. As manifestações de autoria desconhecida ou incerta poderão ser admitidas quando forem dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de informações ou de documentos que as apresentem verossímeis.

Seção III Dos Prazos

Art. 20. O prazo para resposta ao usuário será de até 20 (vinte) dias corridos.

§ 1º O prazo deverá ser informado ao usuário, assim como a forma de acompanhamento.

§ 2º O prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 3º A tramitação interna das manifestações recebidas pela Ouvidoria deverá considerar o prazo estabelecido no "caput" deste artigo.



Seção IV Dos Relatórios

Art. 21. Sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários e de relatórios em formatos e periodicidades estabelecidas internamente em cada Órgão ou Entidade, a Ouvidoria Geral deverá emitir relatórios trimestrais, relatórios estatísticos com os tipos de manifestações mais frequentes, por departamento, por local e período de tempo e avaliação qualitativa dos resultados.

Art. 22. Os relatórios das Ouvidorias são considerados documentos de interesse público e devem ter ampla divulgação.

Parágrafo único. O Ouvidor manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às atividades realizadas no âmbito da Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DA REDE DE OUVIDORIAS

Art. 23. As Ouvidorias setoriais dos órgãos ou entidades de que trata esta Lei compõem a Rede Municipal de Ouvidorias, parte integrante do Poder Executivo Municipal, devendo, além do cumprimento da legislação de regência da matéria, cumprir as diretrizes estabelecidas pela Ouvidoria Geral no âmbito de suas respectivas competências, sob a responsabilidade da autoridade máxima de cada Órgão ou Entidade.

Art. 24. O funcionamento e as regras procedimentais das Ouvidorias que integram a Rede de Ouvidorias serão disciplinadas em regulamentos próprios.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A atividade da Ouvidoria é um direito dos cidadãos e usuários dos serviços públicos e um dever inerente a todos os membros da administração pública, que devem:

I - facilitar, priorizar e auxiliar o encaminhamento das demandas proveniente da Ouvidoria, no âmbito de suas respectivas unidades;

II - informar a Ouvidoria sobre todas as alterações de procedimentos que interfiram no interesse dos usuários dos serviços públicos, mantendo sua atualidade;

III - instar a Ouvidoria a manifestar-se em todas as atividades que interfiram nos interesses dos usuários dos serviços públicos;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



IV - resguardar a autonomia e independência da Ouvidoria, sendo vedado o acúmulo de funções pelo Ouvidor ou a atribuição de atividades alheias às suas competências.

Art. 26. Compete ainda a autoridade máxima do Órgão ou Entidade, em relação às Ouvidorias:

I - tratar das questões de Ouvidoria diretamente com o Ouvidor;

II - manifestar-se objetivamente sobre os apontamentos dos relatórios da Ouvidoria informando as providências adotadas ou justificando a ausência destas.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Aprovado na 38ª Sessão Ordinária, de 03 de novembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.324

De 04 de novembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 115/2021 - E

De 20 de outubro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.343 de 03/11/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do Município de São Roque, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Ouvidoria do Município, além dos princípios constitucionais da administração pública, reger-se-ão também por:

I - independência e autonomia para o exercício de suas atribuições sem qualquer ingerência, inclusive político-partidária, visando garantir os direitos do usuário do serviço público;

II - transparência na prestação de informações de forma a garantir a exata compreensão do usuário sobre as repercussões e abrangência do serviço público;

III - confidencialidade para a proteção da informação de modo a assegurar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do usuário;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.324/2021

IV - imparcialidade e isenção necessárias para compreender, analisar e buscar soluções para as manifestações, bem como formular críticas e recomendações;

V - acolhimento e acessibilidade, assegurando o atendimento respeitoso e a preservação da dignidade humana.

Art. 3º A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a Sociedade e o Executivo Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar aos setores competentes da Administração Pública, e responder questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação ou providências da população ou de entidades, relativas a prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos municipais, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I, do § 3º, do artigo 37, da Constituição da República.

CAPÍTULO II DA OUVIDORIA

Seção I Das Atribuições da Ouvidoria

Art. 4º A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de São Roque empregados na Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;

II - realizar diligências nas Unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.324/2021

V - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VI - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

VII - elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;

VIII - realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública.

IX - garantir o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral do Município de São Roque atuará:

I - por solicitação do Prefeito e dos Departamentos Municipais;

II - em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 6º Compete à Ouvidoria do Município de São Roque:

I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e comunicações, quando houver indício ou suspeita de infração, ad referendum do Chefe de Gabinete;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados às investigações em curso;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessária ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de São Roque;

IV - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.324/2021

V - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Parágrafo único. Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município de São Roque serão publicados na Imprensa Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Seção II **Das Garantias da Ouvidoria**

Art. 7º Para a consecução de suas atribuições é assegurado à Ouvidoria:

I - ter livre acesso a todos os setores do órgão ou da entidade onde atuam;

II - solicitar informações e documentos diretamente a quem os detenha no âmbito do órgão ou entidade em que atuam;

III - participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades relacionadas à sua área de atuação e segmento de ouvidorias;

IV - formar comitês para apurar a opinião dos usuários dos serviços públicos.

§ 1º A Ouvidoria deve colocar à disposição dos usuários dos serviços públicos os meios e acessos necessários para atendimento, preferencialmente, eletrônico, telefônico, pessoal e por correspondência.

§ 2º Os órgãos e as unidades vinculadas a Administração Municipal atenderão prioritariamente o que for solicitado pelas Ouvidorias, instruindo, sempre que possível, com documentos e observando rigorosamente os prazos estabelecidos.

Seção III **Dos Usuários da Ouvidoria**

Art. 8º Usuário é todo aquele que utiliza ou que seja direta ou indiretamente interessado pelos serviços do órgão ou entidade no qual atuam as Ouvidorias, classificando-se em:

I - usuários internos: servidores do órgão ou entidade em que atua a Ouvidoria;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.324/2021

II - usuários externos: cidadãos interessados nos serviços dos órgãos ou entidades em que atuam as Ouvidorias.

**CAPÍTULO III
DO OUVIDOR**

Art. 9º Fica criado no Anexo XIII da Lei Municipal 2.208/94, com vencimentos constantes do nível XII mesma lei, subordinado ao Gabinete do Prefeito, o cargo de Ouvidor Geral no âmbito do Município, provido mediante a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com formação em nível superior.

Seção I

Das Competências do Ouvidor

Art. 10. O Ouvidor tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a Ouvidoria garantindo o atendimento aos seus princípios e o exercício de suas atribuições;

II - representar a Ouvidoria interna e externamente ao órgão ou entidade em que atua;

III - atuar de ofício;

IV - controlar o cumprimento dos prazos previstos nesta Lei;

V - elaborar os relatórios da Ouvidoria;

VI - garantir a racionalização de meios tendo em vista sua demanda e os fins a que se destina;

VII - participar das reuniões com os Departamentos;

VIII - submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;

IX - propor qualquer alteração administrativa para a execução da programação da Ouvidoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

X - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.324/2021

Seção II Das Garantias do Ouvidor

Art. 11. O Ouvidor deverá atuar em parceria com os Departamentos competentes e representantes das entidades integrantes da Administração Indireta a fim de promover a qualidade do serviço, a busca da eficiência e da austeridade administrativa, no limite das garantias contidas nesta Lei.

§ 1º Ao Ouvidor é garantida a autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes.

§ 2º Os registros das manifestações, documentos e informações gerados em decorrência das atividades da Ouvidoria são de responsabilidade do Ouvidor, sendo vedada a exclusão, alteração ou eliminação destes por ordem superior ou do próprio Ouvidor, respeitando-se a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Das Manifestações

Art. 12. O acesso à Ouvidoria Geral poderá ser realizado pessoalmente, de segunda à sexta-feira, no horário normal de atendimento, ou por meio de:

- I - correspondência endereçada à Ouvidoria Geral do Município;
- II - formulário via internet, no site da prefeitura, ou impresso;
- III - ligação telefônica por meio de número a ser disponibilizado;
- IV - mensagem de texto e/ou multimídia através de aplicativos e redes sociais da ouvidoria (*sms, messenger, whatsapp* etc);
- V - outras mídias disponíveis.

Parágrafo único. Os trotes serão encaminhados à autoridade policial.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.324/2021

Art. 13. Todas as manifestações devem ser registradas.

Parágrafo único. Cabe às Ouvidorias providenciar junto aos usuários, quando possível, as informações complementares necessárias à compreensão do objeto e alcance de sua manifestação, antes dos encaminhamentos internos do expediente.

Art. 14. O Ouvidor poderá denegar o encaminhamento ou interromper o andamento da manifestação, mediante despacho fundamentado ao Gabinete do Prefeito, cujo conteúdo não traduza irregularidade, não tenha relação com as funções ou atividades desenvolvidas ou exija providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, promovendo o arquivamento, comunicando o usuário e indicando sucintamente as razões da decisão.

Art. 15. Deverá o usuário ser orientado, e sempre que possível direcionado, quando o assunto não estiver no âmbito de atuação da Ouvidoria ou do órgão ou entidade em que atua.

Art. 16. As requisições e solicitações de providências feitas pela Ouvidoria devem ser respondidas de forma fundamentada pelos departamentos e órgãos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, através de sistema eletrônico institucional ou, por outra forma, previamente ajustada entre a Ouvidoria e o Órgão demandado.

Parágrafo único. Ao receber a demanda da Ouvidoria, os Departamentos e os órgãos vinculados a Administração Municipal devem informar o prazo em que irá atendê-la, bem como o cronograma de execução. Em caso de impossibilidade de atendimento, há a obrigação de justificativa fundamentada por escrito.

Art. 17. Constatada a procedência de sugestões, reclamações e denúncias, o Ouvidor Geral deverá encaminhá-las aos respectivos Secretários, visando à:

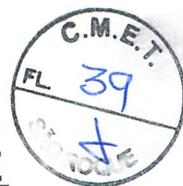
- I - melhoria dos serviços públicos;
- II - correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;
- III - apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;
- IV - prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na legislação vigente;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.324/2021

V - proteção dos direitos dos usuários;

VI - garantia da qualidade dos serviços prestados.

Seção II Da Proteção dos Dados

Art. 18. Os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações são de acesso restrito.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a identidade do usuário for essencial à tomada de providências no âmbito das Ouvidorias, tal situação deverá ser autorizada pelo usuário, sendo que havendo recusa, caberá o arquivamento do expediente.

Art. 19. As manifestações de autoria desconhecida ou incerta poderão ser admitidas quando forem dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de informações ou de documentos que as apresentem verossímeis.

Seção III Dos Prazos

Art. 20. O prazo para resposta ao usuário será de até 20 (vinte) dias corridos.

§ 1º O prazo deverá ser informado ao usuário, assim como a forma de acompanhamento.

§ 2º O prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 3º A tramitação interna das manifestações recebidas pela Ouvidoria deverá considerar o prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Seção IV Dos Relatórios

Art. 21. Sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários e de relatórios em formatos e periodicidades estabelecidas internamente



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.324/2021

em cada Órgão ou Entidade, a Ouvidoria Geral deverá emitir relatórios trimestrais, relatórios estatísticos com os tipos de manifestações mais frequentes, por departamento, por local e período de tempo e avaliação qualitativa dos resultados.

Art. 22. Os relatórios das Ouvidorias são considerados documentos de interesse público e devem ter ampla divulgação.

Parágrafo único. O Ouvidor manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às atividades realizadas no âmbito da Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DA REDE DE OUVIDORIAS

Art. 23. As Ouvidorias setoriais dos órgãos ou entidades de que trata esta Lei compõem a Rede Municipal de Ouvidorias, parte integrante do Poder Executivo Municipal, devendo, além do cumprimento da legislação de regência da matéria, cumprir as diretrizes estabelecidas pela Ouvidoria Geral no âmbito de suas respectivas competências, sob a responsabilidade da autoridade máxima de cada Órgão ou Entidade.

Art. 24. O funcionamento e as regras procedimentais das Ouvidorias que integram a Rede de Ouvidorias serão disciplinadas em regulamentos próprios.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A atividade da Ouvidoria é um direito dos cidadãos e usuários dos serviços públicos e um dever inerente a todos os membros da administração pública, que devem:

I - facilitar, priorizar e auxiliar o encaminhamento das demandas proveniente da Ouvidoria, no âmbito de suas respectivas unidades;

II - informar a Ouvidoria sobre todas as alterações de procedimentos que interfiram no interesse dos usuários dos serviços públicos, mantendo sua atualidade;

III - instar a Ouvidoria a manifestar-se em todas as atividades que interfiram nos interesses dos usuários dos serviços públicos;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.324/2021

IV - resguardar a autonomia e independência da Ouvidoria, sendo vedado o acúmulo de funções pelo Ouvidor ou a atribuição de atividades alheias às suas competências.

Art. 26. Compete ainda a autoridade máxima do Órgão ou Entidade, em relação às Ouvidorias:

I - tratar das questões de Ouvidoria diretamente com o Ouvidor;

II - manifestar-se objetivamente sobre os apontamentos dos relatórios da Ouvidoria informando as providências adotadas ou justificando a ausência destas.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/11/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.11.04 16:19:22 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 04 de novembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 03/11/2021**

\\mgs.-

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 146 ^{2a5} de 13 dia 05/11/2021

Ato Normativo Lei nº 5.324/2021